

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar do
Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

0802/2017

2017-10-13

Assunto: Pronúncia – Projetos de lei n.º 600/XIII (2.ª) – Clarifica e reforça a defesa dos direitos dos trabalhadores em caso de transmissão de empresa ou estabelecimento (PCP); Projeto de lei n.º 603/XII (2.ª) – Altera o Código do Trabalho, modificando o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento (PAN); Projeto de lei n.º 606/XIII (3.ª) – Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento (PS)

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao assunto identificado e após análise dos três projetos, **cumpramos referir que concordamos com a generalidade dos seus conteúdos, uma vez que em todos eles se verifica uma maior salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.** Há, no entanto, há que apresentar as seguintes considerações:

- a) O projeto de lei n.º 606/XIII (3.ª), apresentado pelo PS, não contempla a possibilidade de os trabalhadores, em caso de transmissão, exercerem o seu direito de oposição, resolvendo o contrato com justa causa. Uma vez que esta possibilidade é já reconhecida na jurisprudência, consideramos de especial relevância que passe a ser reconhecida e regulada pelo Código do Trabalho.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



- b) Consideramos que a proposta deve salvaguardar os direitos dos trabalhadores em caso de transmissão, nomeadamente os que decorrem dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, o que não ocorre no projeto de lei n.º 603/XIII, apresentado pelo PAN.
- c) Quanto à intervenção do Ministério responsável pela área laboral/emprego, entendemos que deve a mesma decorrer por via de parecer com carácter vinculativo, conforme previsto no projeto n.º 600/XII (2.ª), apresentado pelo PCP.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção

Maria Helena Rodrigues

MHR/FPM